



## PORTARIA Nº 110, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Zona Leste (IFAM/CMZL), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.133-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 29.05.2019;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto ao combate à COVID-2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Conjunta nº 01–PROPLAD/PRODIN/DGP/IFAM, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.795, de 15 de abril de 2020 – Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto 42.216, de 20 de abril de 2020 – Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14-CONSUP/IFAM, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e de Inovação Tecnológica do Campus Manaus Zona Leste durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus, a fim de reduzir a exposição de servidores, pesquisadores e alunos ao risco de contato com o COVID-19.

### RESOLVE:

**Art. 1º. SUSPENDER PARCIALMENTE** o Calendário Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus Manaus Zona Leste, aprovado pela Resolução nº 132-CONSUP/IFAM, de 11 de novembro de 2019, no **período de 24 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020**, conforme Art. 1º da Resolução nº 14-CONSUP/IFAM, de 23 de abril de 2020.

Parágrafo Único: **SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades docentes, pelo período de **24 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020**, devendo ser realizado o alinhamento com a Direção de Ensino para adequação dos Planos Individuais de Trabalho – PITs ao trabalho remoto, nos moldes dos subitens do §1º c/c §2º do Art. 1º da Resolução nº 14-CONSUP/IFAM, de 23 de abril de 2020.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL  
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

---

**Art. 2º. MANTER** as atividades de Extensão, por meio do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação, por meio de trabalhos voluntários e o desenvolvimento de ações voltadas para as comunidades carentes no combate ao COVID-19 e aquelas atividades elencadas no §4º do Art. 1º da Resolução nº 14-CONSUP/IFAM, de 23 de abril de 2020.

§ 1º. O coordenador do projeto deverá adotar, para fins de assinatura dos relatórios e documentos afins, assinaturas digitais de coordenador/orientador e bolsista, ou assinaturas à caneta e digitalização do documento na forma eletrônica;

§ 2º. A entrega dos relatórios mensais pelos bolsistas deverá ser realizada de forma eletrônica para o e-mail da Coordenação de Extensão - COEX ([coex.cmzl@ifam.edu.br](mailto:coex.cmzl@ifam.edu.br)).

**Art. 3º. SUSPENDER** o encaminhamento de novos estudantes para cumprimento de estágio curricular obrigatório.

§ 1º. Os estudantes que já se encontram cumprindo estágio curricular obrigatório terão suas atividades presenciais validadas e suspensas, podendo, sem embargo, continuar em atividade mediada por tecnologia caso seja possível, conforme disposto no Art. 5º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

§ 2º. A possibilidade de desenvolvimento de atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes que trata o § 1º do caput deverá ser acordada com o supervisor juntamente com o professor orientador, devendo-se ser utilizadas ferramentas digitais que permitam o devido registro para fins de comprovação das atividades desenvolvidas;

§ 3º. As atividades de orientação dos estágios e consequente redação do relatório devem ser mantidas de maneira não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos necessários.

**Art. 4º. MANTER** autorizadas as atividades e projetos de pesquisa através de trabalho remoto **até o dia 31 de maio de 2020**, observadas as orientações do §3º do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 14-CONSUP/IFAM, de 23 de abril de 2020.

§ 1º. O coordenador do projeto deverá adotar, para fins de assinatura dos relatórios e documentos afins, assinaturas digitais de coordenador/orientador e bolsista, ou assinaturas à caneta e digitalização do documento na forma eletrônica;

§ 2º. A entrega dos relatórios mensais pelos bolsistas deverá ser realizada de forma eletrônica para o e-mail da Coordenação de Pesquisa - COPEs ([copes.cmzl@ifam.edu.br](mailto:copes.cmzl@ifam.edu.br));

§3º. Os projetos de pesquisa que impreterivelmente demandem atividades práticas e experimentais nas dependências do campus, seus coordenadores deverão enviar com antecedência de uma semana o cronograma especificando os dias, os horários e as pessoas envolvidas nas atividades, no tempo que perdurar a suspensão do calendário acadêmico, ao Departamento de Extensão, Pesquisa e Inovação Tecnológica – DEPIT, por meio da Coordenação de Pesquisa – COPEs, via e-mail: [copes.cmzl@ifam.edu.br](mailto:copes.cmzl@ifam.edu.br).

**Art. 5º. MANTER** autorizado o trabalho remoto para as atividades administrativas no âmbito do Campus Manaus Zona Leste, no **período de 24 de abril a 31 de maio**, em conformidade com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL  
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Ordem de Serviço Conjunta nº 01 – PROPLAD/PRODIN/DGP/IFAM, de 17 de março de 2020 e Art. 2º da Resolução nº 14-CONSUP/IFAM, de 23 de abril de 2020.

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas remotamente deverão ser lançadas pela Chefia imediata no SIGPP, atribuindo ao servidor as ações que deverão acontecer durante a vigência dessa ação;

§ 2º. O registro da atividade deverá ser informado pelo servidor no ponto eletrônico (SIGRH/Solicitações), como afastamento “serviço externo” informando detalhadamente as atividades relacionadas ao motivo do afastamento;

§ 3º. A chefia imediata deverá fornecer relatório gerencial semanal das atividades desenvolvidas e em desenvolvimento, podendo ainda realizar reuniões virtuais;

§ 4º. As atividades registradas conforme § 1º do caput deverão ser informadas pelas chefias imediatas aos servidores, preferencialmente através de e-mail institucional;

§ 5º. Os servidores deverão apresentar às chefias imediatas relatórios semanais das atividades desenvolvidas remotamente, para fins de comprovação e registro junto ao SIGPP e SIGRH, a ser inseridos pela Chefia;

§ 6º. A Coordenação de Gestão de Tecnologia em Informação e Comunicação – CGTIC do CMZL, deve funcionar em regime de plantão e sobreaviso, através do e-mail [cgtic.cmzl@ifam.edu.br](mailto:cgtic.cmzl@ifam.edu.br) para atendimento e no monitoramento dos serviços à comunidade.

**Art. 6º. RATIFICAR** que as atividades que eventualmente devam ser prestadas de forma presencial deverão acontecer seguindo-se as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo Único: a entrada de **qualquer pessoa** no campus, no período expresso no artigo 1º, fica condicionada ao uso de máscara de proteção das vias respiratórias.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do CMZL juntamente com o Comitê de enfrentamento ao COVID-19 no IFAM.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,

Cumpra-se e

Publique-se.

Jaime Cavalcante Alves  
Diretor Geral do IFAM-CMZL  
Port. nº 1.133- GR/IFAM, de 27/05/19

